

Divinolândia, 11 de julho de 2018

Prezados senhores interessados

Esta comissão de Julgamento de Licitação do Conderg – Hospital Regional de Divinolândia, esclarece através deste, alterações feita no Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº **52/2018**, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS DO CONDERG E HOSPITAL REGIONAL**

ONDE SE LIA:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – Os preços constantes da proposta deverão observar a Resolução CMED n.º 3, de 04 de maio de 2009, que dispõe sobre a prática do teto de preços (Preço Fabricante – PF), inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios.

II – Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais, observar-se-ão as Resoluções CMED 4/2006 e 4/2007, além dos Comunicados CMDE, os quais dispõem sobre Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP ao preço fábrica do(s) medicamento(s). A Nota de Empenho virá acompanhada de documento informativo, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

III – Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 05, de 1º de junho de 2011, publicado no DOU de 03/06/2011, seção 3, pag. 02 e 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

IV - Os produtos deverão atender as normas da Vigilância Sanitária, em especial as instituídas pela Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

LEIA SE:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – Os preços constantes da proposta deverão observar a Resolução CMED n.º 3, de 04 de maio de 2009, que dispõe sobre a prática do teto de preços (Preço Fabricante – PF), inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios.

II – Em se tratando de aquisição de medicamento para atendimento a ações judiciais, observar-se-ão as Resoluções CMED 4/2006 e 4/2007, além dos Comunicados CMDE, os quais dispõem sobre Aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP ao preço fábrica do(s) medicamento(s). A Nota de Empenho virá acompanhada de documento informativo, destacando do preço fábrica o valor do desconto pelo qual deverá ser fornecido o medicamento.

III – Tratando-se de medicamentos constantes do Comunicado nº 05, de 1º de junho de 2011, publicado no DOU de 03/06/2011, seção 3, pag. 02 e 03, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP ao preço fábrica, de acordo com a resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

IV - Os produtos deverão atender as normas da Vigilância Sanitária, em especial as instituídas pela Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

V- Os itens 01 ,05, 29, 31, 32, 36, 37, 51, 57, 58, 88, 89, 90, 109, 115, 140, 214, 234, 259, 260, 280, 347, 348, 349, 376 e 900 são provenientes de ação judicial.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES